

**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTÍSTICO**  
**Comissão Especial designada pela Resolução nº 109/2021**  
**Protocolo nº 18.132.009-5 de 24/09/2021**

PARECER CE R109 - 01/2022

## 1 CONTATOS DO SOLICITANTE

FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.107.770/0001-08, Inscrição Estadual sob n.º 202.00330-30, com sede na Avenida dos Pioneiros, n.º 2.324, em Carambeí, Paraná, Diego Takeshi Miyasaka [diego.miyasaka@frisias.coop.br](mailto:diego.miyasaka@frisias.coop.br) (42) 3231-9167 / (42) 98809-7204

## 2 SOLICITAÇÃO

Anuência da Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (CPC/SEEC) em decorrência da solicitação a Licença de Instalação para o Complexo Eólico Frísia ao Instituto Água e Terra do Paraná no dia 02/06/2021, protocolado sob nº 17.709.776-4, sendo a emissão desta licença condicionada pelo órgão à apresentação da Anuência da CPC/SEEC;

## 3 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS E CULTURAIS QUE INCIDEM SOBRE A ÁREA DO EMPREENDIMENTO

### ➤ Constituição Federal de 05/out/1988

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

- Art. 30, IX. Compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- Art. 216, V. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- Art. 14. As coisas tombadas não poderão em caso nenhum serem destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado.

➤ **Constituição do Estado do Paraná, de 05/out/1989**

- Art. 12, III. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII

- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado, com a cooperação da comunidade. Parágrafo único. Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.
  - Art. 207, § 1º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito: XV. proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico paranaense, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.
- **Lei Estadual nº. 1.211 de 16/set/1953**, que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná.
- Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
  - Artigo 14 - As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

- **Parágrafo único.** Tratando-se de bens pertencentes ao Estado ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa
- **Artigo. 15.** Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto
- **Decreto Estadual nº 8352 de 13/ago/2021**, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, anexo.
  - Artigo 11 Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico compete:
    - I - a emissão de pareceres técnicos sobre o tombamento de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico dos saberes e dos fazeres;
    - II - a colaboração na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres;
    - III - o zelo pela aplicação eficaz das legislações estadual e federal pertinente.
- **Resolução nº 109 de 15/set/2021**, que instituiu Comissão Especial encarregada de elaborar as normativas destinadas a auxiliar na proteção e conservação da Escarpa Devoniana do Paraná.

#### 4 BREVE RELATO

A presente Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 109/2021, encarregada de elaborar as normativas destinadas a auxiliar na proteção e conservação da “Escarpa Devoniana do Paraná” recebeu, conforme explicitado na 181ª Reunião Ordinária, este protocolado que trata de apresentação do Projeto atualizado do “Complexo Eólico Frísia” a ser implantado no município de Carambeí, Paraná. Este protocolado foi objeto da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 081/2022 – CPC, fls. 20 a 80, onde consta detalhada descrição do projeto e histórico de sua tramitação e o documento “MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – COMPLEXO EÓLICO FRÍSIA, fls. 81 a 84.

Em síntese, a primeira versão do projeto teve sua apresentação ao CEPHA na 161ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016. Em 28 de fevereiro de 2019 foi realizada reunião do CEPHA, oportunidade em que a Informação Técnica nº 019/2019-CPC foi apreciada e se deliberou pela formação de Câmara Técnica específica para acompanhamento e análise do empreendimento da Frísia. Ato contínuo o Secretário Executivo do CEPHA expediu o ofício nº 003/19-CEPHA dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a complementação documental a ser providenciada pelo Setor de Licenciamento ambiental no protocolo nº 12.222.712-0.

Considerando que a Licença Prévia nº. 42937 foi oficialmente emitida em 18 de junho de 2019, com validade até o dia 18 de junho de 2021, sendo que ela estabelece 50 (cinquenta) condicionantes para emissão da Licença de Instalação, destacando-se que a de número 39 corresponde a “apresentar manifestação conclusiva/anuência da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura-SEEC”.

Em 24 de setembro de 2021, por meio do protocolo nº 18.132.009-5 a FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.107.770/0001-08 apresenta novas informações referentes ao projeto “Complexo Eólico Frísia”, a ser implantado no Município de Carambeí, Paraná.

Destaca-se que no item 12, fl. 8, o empreendedor comunica que foi solicitada a Licença de Instalação para o Complexo Eólico Frísia ao Instituto Água e Terra do Paraná – IAT no dia 02/06/2021, protocolado sob nº 17.709.776-4, sendo a emissão desta licença condicionada pelo citado órgão à apresentação da Anuência da

Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (CPC/SEEC).

A anuência para instalação do empreendimento está em exame sob o aspecto de impacto no bem protegido pelos efeitos do tombamento decorrentes da Lei nº 1211/1953, assim a autorização prévia para instalação é imperativo previsto no seu art.14.

## 5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Dada a complexidade e extensão territorial que compreende o bem protegido, as normativas da Escarpa Devoniana ainda não foram concluídas, documento esse que seria a referência a todos os projetos, aos proprietários e as comunidades envolvidas na área. Diante dessa situação a cada solicitação de novos empreendimentos o assunto precisa da análise individual para que seja possível identificar o impacto e as eventuais medidas mitigatórias ou compensatórias.

Diante da emissão da Licença Prévia e do ingresso do pedido de Licença de Instalação esta Comissão considera que a proteção aos Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná está devidamente resguardada e cabe a avaliação complementar, de forma objetiva ao impacto sob o aspecto cultural e especialmente à paisagem. Nesse sentido as atualizações do projeto, de forma destacada ao tamanho dos aerogeradores, conforme justificado pelo empreendedor e constante do protocolo nº 17.709.776-4, (fl. 968), estão devidamente consideradas.

## 6 ANÁLISE

A anuência pretendida pelo solicitante foi analisada de forma ampla e cautelosa, como se comprova na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 081/2022 – CPC, dessa forma, o trabalho da Comissão ficou facilitado em decorrência da segurança trazida pelo aprofundado estudo que demonstrou o documento citado.

Diante desse quadro, e tendo em vista a preocupação no equilíbrio entre a salvaguarda das Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná - protegidas pela Lei Estadual nº. 1211/53, e a intervenção decorrente dos sistemas edificados, caberá ao empreendedor o encargo

de apresentar MEDIDAS MITIGADORAS e COMPENSATÓRIAS que irão minimizar os impactos a serem provocados pelo empreendimento Complexo Eólico Frísia.

Conforme destacado na IT nº 081/2022-CPC, as MEDIDAS MITIGADORAS já estão devidamente postas pelo órgão ambiental do Estado, no bojo da “Licença Prévia nº. 42937; no entanto, alerta para ausência de estudos voltados ao levantamento ESPELEOLÓGICO da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do Complexo Eólico Frísia, voltados principalmente ao monitoramento da fauna, em relação à avifauna e quiropterofauna de hábitos cavernícolas. Nesse contexto, levando-se em consideração o princípio da precaução, e as normativas específicas para essa matéria, recomenda-se encaminhar o tema ao órgão licenciador.

A IT nº 081/2022-CPC apresenta, como medida compensatória, o PLANO DE RECUPERAÇÃO das Áreas de Preservação Permanente existentes na Área Influência Direta (AID) do Complexo Eólico Frísia, visando a proteção e valorização das PAISAGENS CULTURAIS da área em processo de tombamento - “Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná”; tais medidas deverão incluir ações de RESTAURAÇÃO DOS ECOSSISTEMAS de campos úmidos agricultados com solos de baixa aptidão agrícola, além de áreas cultivadas ou reflorestadas situadas nas encostas próximas à Escarpa Devoniana e/ou cânions associados, entre outros; salienta-se que o Plano de Recuperação deverá, por tratar-se de área sob a proteção legal do tombamento, complementar a condicionante de número 11 da Licença Prévia nº. 42937, assim expressa: “Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ao seu término ser cumprido e apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, retornando as condições originais do terreno”. É entendimento desta Comissão que a oportunidade e conveniência de exigir que o empreendedor execute PLANO DE RECUPERAÇÃO das Áreas de Preservação Permanente existentes na Área Influência Direta (AID) do Complexo Eólico Frísia, seja do órgão licenciador, uma vez que não seria possível a elaboração de termo de referência e fiscalização da sua implementação por parte da área cultural, em que pese o indiscutível benefício que resultaria à paisagem do bem tombado.

Em análise ao documento “MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – COMPLEXO EÓLICO FRÍSIA, texto complementar à Informação Técnica nº 081/2022-CPC IT 081/2022-CPC, fls. 81 a 84, é possível observar que os itens 1 e 2 são similares aos itens 3 e 4 da citada IT; diante disso, **em vista da perspectiva transdisciplinar**, mantém-se o entendimento desta Comissão que a oportunidade e conveniência de exigir que o empreendedor execute PROGRAMA DE INCENTIVO À PROTEÇÃO DAS “PAISAGENS DE CAMPOS NATURAIS E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS À ESCARPA DEVONIANA DO PARANÁ” mantenha-se com o órgão licenciador.

Assim, diante do exposto e do contido no documento “MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – COMPLEXO EÓLICO FRÍSIA, texto complementar à Informação Técnica nº 081/2022-CPC IT 081/2022-CPC, fls. 81 a 84, sugere-se como **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS** ao empreendimento Complexo Eólico Frísia, os seguintes pontos:

1 – A primeira medida compensatória é a transcrição do item 3 do documento “MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – COMPLEXO EÓLICO FRÍSIA, texto complementar à Informação Técnica nº 081/2022-CPC IT 081/2022-CPC, fls. 81 a 84.

“Elaborar e implantar Plano de Integração entre o Complexo Eólico Frísia e o parque Histórico de Carambeí, considerando utilizar as áreas de conhecimento existente – ecologia, história, antropologia, arqueologia, paleontologia, Geologia, entre outras; o objetivo é a implantação de roteiros turísticos, com o aproveitamento de sítios paisagísticos, arqueológicos, paleontológicos e/ou geológicos como museus in loco, assim como a própria Escarpa Devoniana, para educação patrimonial; trata-se de somar esforços para a conservação da natureza e da valorização do importante patrimônio Cultural existente na área do empreendimento – Área de Influência Direta (AID) do Complexo Eólico da Frísia – como uma parcela significativa das Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná, objeto do processo de tombamento.

Produto: roteiros turísticos com utilização diversa – por automotivos, caminhantes, bicicletas ou a cavalo – devidamente infraestruturados e sinalizados; sítios paisagísticos, arqueológicos, paleontológicos e/ou geológicos interligados e preparados para a visitação, inclusive com painéis explicativos com textos científicos sobre as diversas áreas de conhecimento; mapas in loco como orientação e contextualização.”

2 - A segunda medida compensatória proposta por esta comissão é o mapeamento definitivo dos limites da área em processo de tombamento Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná, composto de relatório de planejamento, metodologia de avaliação de potenciais e estratégias de caminhamento definidos, prazos, periodicidades, dados bibliográficos, enfim informações necessárias que demonstrem a consistência do produto a ser supervisionado e apreciado pela técnica da equipe do setor do patrimônio Arqueológico etnográfico e paisagístico da CPC/SECC.

Fica condicionado ao empreendedor, a apresentação de estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo, das 2 (duas) medidas compensatórias acima – item 1 e 2 – deste capítulo, até a data da liberação da Licença Ambiental de Instalação, a ser dada pelo órgão licenciador. Nesse período, o CEPHA e a CPC orientarão o empreendedor para as ações destinadas ao cumprimento das medidas dentro dos padrões técnicos adequados e necessários, para a sua elaboração e posterior execução, isto é, entrega do produto.

## 7 PARECER FINAL

Destaca-se que esta Comissão Especial está respaldada pela INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 081/2022 – CPC e do documento “MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – COMPLEXO EÓLICO FRÍSIA, texto complementar à Informação Técnica nº 081/2022-CPC IT 081/2022-CPC, fls. 81 a 84.e reforça que os empreendimentos deste vulto causarão impacto significativo a este ambiente natural; também ressalta que a Coordenação do Patrimônio Cultural somente pode emitir pareceres, com possíveis anuências, tratando-se de bens acautelados pela Lei Estadual 1.211/53, após analisar a integralidade do processo de licenciamento ambiental e cumprir a “*Recomendação Administrativa Ministerial n. 02/2016 CAOPMA - Ministério Público do Estado do Paraná, de 11 de outubro de 2016*”, que impõe à CPC/SECC-PR que “*abstenha-se de emitir a anuência prevista no art. 6º da Resolução CEMA/PR 65/2008 nos processos de licenciamento ambiental **sem integral e minuciosa avaliação de impactos aos bens naturais e culturais protegidos, incluindo-se o acesso e a análise da integralidade dos autos** do respectivo processo de licenciamento, eventualmente demandando complementação de informações aos solicitantes da licença ambiental e aos demais órgãos públicos*”.

Assim essa oportunidade de análise por parte do CEPHA/PR do empreendimento que ora se apresenta e a possibilidade da instituição de medidas **COMPENSATÓRIAS**, possivelmente, à sua execução, visa privilegiar valores intrínsecos ao Patrimônio Cultural atingido, ou seja, as “*Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná*”, cuja proteção compõe o principal objetivo do Processo de Tombamento aberto para instrução em 20 de agosto de 2014, tendo como aporte legal a Lei Estadual n. 1.211 de 1953. Dentre estes valores estão a própria Paisagem (natural e cultural), os aspectos Históricos, como o Caminho das Tropas (cujo antigo traçado está na área do empreendimento), os remanescentes arqueológicos, o potencial espeleológico, dentre outros.

*Tendo em vista que o patrimônio cultural integra o conceito amplo de meio ambiente, obviamente que todos os impactos sobre os bens culturais materiais (tais como cavernas, sítios arqueológicos e paleontológicos, prédios históricos, conjuntos urbanos, monumentos paisagísticos e geológicos) e imateriais (tais como os modos de viver, de fazer, e se expressar tradicionais, os lugares e referenciais de memória) devem ser devidamente avaliados para se averiguar a viabilidade do empreendimento e para se propor as correspondentes medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.<sup>1</sup>*

Da mesma forma, esta **COMISSÃO ESPECIAL** do **CEPHA/PR**, recomenda que se instituem as devidas **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**; citadas acima, com as devidas adequações descritas nos itens 1 e 2 do capítulo 6 – ANÁLISE, deste parecer.

Este Parecer, no tocante ao bem em processo de tombamento - “*Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná*”, se apresenta no sentido de **ANUÊNCIA** e **AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO** para o empreendimento Complexo Eólico Frísia - Carambeí-PR; nas condicionantes aqui indicadas, referentes à execução das **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**.

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Estudos de Direito do Patrimônio Cultural. Editora Forum. Belo Horizonte, 2012.

Esta **Comissão Especial** entende, considerando que tudo o que foi analisado e apresentado, que este documento serve, também, como diretrizes; e entende, ainda, que o **órgão licenciador é o responsável pela aplicação dessas recomendações**. No caso dessas medidas não serem atendidas integralmente, caberá ao mesmo, em virtude de sua atribuição e conhecimento técnico, as adequações pertinentes ou medidas complementares para atender as respectivas mitigações ou compensações solicitadas e/ou necessárias.

Salienta-se finalmente, esta **ANUÊNCIA e AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO** ao empreendimento em tela, não substitui ou isenta à avaliação e aprovação de outros **órgãos públicos**, afetos à aprovação da obra tais como: o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, as **Prefeituras Municipais**, entre outros.

Este é o parecer!

Curitiba, 31 de maio de 2022

---

EUCLESIO MANOEL FINATTI  
Conselheiro-Relator

---

AMILCAR CAVALCANTE CABRAL

---

REINALDO PILOTTO

---

EDUARDO FELGA GOBBI

---

FRANKLIN GALVÃO

---

NICOLE LEMANCZYK

---

RAFAEL ANDREGUETTO



ePROCOLO



Documento: **parecerCER109\_01Protocolo181320095\_ParecerFrisiav10a.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto** em 01/06/2022 14:48, **Nicole Lemanczyk** em 02/06/2022 10:22, **Amilcar Cavalcante Cabral** em 02/06/2022 13:35, **Euclesio Manoel Finatti** em 03/06/2022 10:38, **Reinaldo Pilotto** em 03/06/2022 15:10.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Felga Gobbi** em 02/06/2022 12:32, **Franklin Galvão** em 04/06/2022 10:23.

Inserido ao protocolo **18.132.009-5** por: **Walter Goncalves** em: 01/06/2022 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**de23c9a32c0f234437ebe78bbd6d9e87**.